

conste o valor da comparticipação, bem como os deveres e direitos das partes.

Município de Barcelos e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB e JI de Alheira, onde

6. Esta participação/apoio esta, contudo, dependente da outorga de um Acordo de Colaboração entre o

existentes [...];

5. Conforme dispõe a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente*

de Alheira.

4. A Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB e JI de Alheira é uma instituição local que manifestou disponibilidade em assumir o transporte dos alunos de Igreja Nova e Panque para Escola Básica de estudos e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres.

designadamente os transportes para locais destinados à prática de atividades desportivas ou culturais, visitas, infância e outras instalações ou espaços em que decorram atividades educativas ou formativas, crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins de Regime Jurídico do Transporte Coletivo de Crianças, define o regime jurídico do transporte coletivo de 101/2021, de 19 de novembro, regulada pela Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, que estabelece o 3. A Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, alterada pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado

ensino incumbe ao Estado: a) Assegurar o ensino básico universal obrigatório e gratuito...”

1. Nos termos do artigo 74º da Constituição da República Portuguesa *“Todos têm direito ao ensino com*

Considerando que,

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB E JI DE

ALHEIRA

E

MUNICÍPIO DE BARCELOS

ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE



MUNICÍPIO

BARCELOS



1. O presente Acordo de Colaboração visa determinar os termos e as condições em que o Primeiro Outorgante participará ao Segundo Outorgante a aquisição de combustível, a utilizar no transporte dos alunos residentes nas freguesias de Igreja Nova e Parque para a Escola Básica de Alheira, em viatura automóvel propriedade do Segundo Outorgante, bem como a participar nas despesas com assistência técnica (motoristas, auxiliares de ação educativa e vigilantes), no ano letivo 2025-2026.
2. Este transporte deve obedecer ao que está regulado na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atualizada, e na Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Acordo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável em vigor:

Outorgante.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EBI E JI DE ALHEIRA, pessoa coletiva n.º 507 304 136, com sede na Rua Nossa Senhora de Lurdes, freguesia de Alheira, concelho de Barcelos, aqui representada pela senhora **MARIBELA LURDES DOS REIS PEREIRA,** que outorga na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o efeito, doravante designada **por Segundo**

e

por Primeiro Outorgante;

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor **MÁRIO CONSTANTINO LOPES,** que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado

Entre.



MUNICÍPIO
BARCELOS

reparação das viaturas;

que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos, bem como as despesas de manutenção e

c) Suportar as despesas provenientes do seguro de responsabilidade civil, pelo valor máximo permitido, motorista, viaturas e acompanhantes;

b) Realizar o transporte dos alunos, nos termos da legislação aplicável em vigor, e garantir o cumprimento das normas da Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, nomeadamente quanto à certificação de residentes em Igreja Nova e em Panque, para a Escola Básica de Alheira;

a) Assegurar a viagem de ida e volta, durante todos os dias do calendário escolar 2025/2026, aos alunos, deveres:

O Segundo Outorgante, no âmbito do presente Acordo de Colaboração, assume os seguintes direitos e

(Direitos e Obrigações do Segundo Outorgante)

CLAUSULA TERCEIRA

da Educação.

f) O presente Acordo de Colaboração terá o devido acompanhamento de um elemento ligado ao Pelouro

e) Cumprir, e fazer cumprir, integralmente os termos do presente Acordo de Colaboração.

d) Receber do Segundo Outorgante um relatório relativo à execução do presente Acordo de Colaboração;

c) Informar e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização do presente Acordo de Colaboração;

b) Fazer o levantamento, em parceria com os Agrupamentos de Escolas, do número de crianças que necessitam do serviço;

2026;

III. Terceira Prestação: No valor de 5.000,00€ (cinco mil euros), a transferir até ao dia 30 de abril de 2026;

II. Segunda Prestação: No valor de 5.000,00€ (cinco mil euros), a transferir até ao dia 31 de janeiro de 2026;

assinatura do presente Acordo de Colaboração;

I. Primeira Prestação: No valor de 5.500,00€ (cinco mil e quinhentos euros), a transferir no ato de (quinze mil e quinhentos euros), a pagar em três prestações, efetuadas da seguinte forma:

a) Atribuir uma comparticipação financeira ao Segundo Outorgante, no montante global de 15.500,00€ deveres:

O Primeiro Outorgante, no âmbito do presente Acordo de Colaboração, assume os seguintes direitos e

(Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante)

CLAUSULA SEGUNDA



MUNICÍPIO
BARCELOS

expressa renúncia a qualquer outro.

As partes, na impossibilidade de acordo, elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação, interpretação e integração do presente Acordo o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com

(Foro)

CLÁUSULA SÉTIMA

quando se verifiquem alterações ponderosas que assim o determinem.

O presente Acordo de Colaboração pode ser objeto de revisão, sempre que os outorgantes o pretendam ou

(Revisão)

CLÁUSULA SEXTA

Colaboração, serão resolvidas por acordo entre os representantes das partes ora outorgantes.

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos, emergentes da aplicação do presente Acordo de

(Aplicação e integração de lacunas)

CLÁUSULA QUINTA

fe.

As partes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução deste Acordo de Colaboração, pautando a sua conduta em obediência ao princípio da boa-

(Colaboração)

CLÁUSULA QUARTA

i) Cumprir, e fazer cumprir, integralmente os termos do presente Acordo de Colaboração.

h) Remeter ao Primeiro Outorgante um relatório relativo à execução do presente Acordo de Colaboração;

Acordo de Colaboração;

g) Informar, e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização do presente

mil e quinhentos euros), a ser paga de acordo com o constante na alínea a) da Cláusula Segunda.

f) Receber do Primeiro Outorgante uma comparticipação financeira no valor global de 15.500,00€ (quinze

e) Os alunos serão transportados pela viatura com a matrícula :.....; propriedade do Segundo Outorgante;

insere;

d) Organizar o transporte das crianças, em prévia concertação com o Agrupamento de Escolas onde se



BARCELOS
MUNICÍPIO

APEBAL - Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 e JI de Alheira
A DIRECÇÃO

Maribela Lurdes dos Reis Pereira
Presidente da Direcção

Maribela Lurdes dos Reis Pereira

O Segundo Outorgante,

Mário Constantino Lopes
Presidente da Câmara Municipal

Mário Constantino Lopes

O Primeiro Outorgante,

Feito em duplicado em 4 de agosto de 2025, valendo ambos como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes que, por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

(Escolas).

1. O presente Acordo de Colaboração produz efeitos a partir do início do ano letivo 2025/2026 e é válido até ao último dia do 3.º período do ano letivo aqui mencionado;
2. Será gestora deste Acordo de Colaboração a Chefe do Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional

(Vigência)

CLÁUSULA OITAVA



BARCELOS
MUNICÍPIO